

LEI Nº 1755/2017

DATA: 25.10.2017

SÚMULA: Altera o Anexo “A” da Lei nº 1733/2017 de 19.07.2017, que Extingue, Cria e Amplia cargo efetivo no quadro de pessoal da administração pública municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo “A” da Lei 1733/2017, de 19.07.2017 referente ao cargo de Assistente Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

ANEXO A

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

CBO – 2516

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Grupo Ocupacional de Nível Superior – GSU

Atribuições:

- I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;
- II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;
- III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;
- IV - utilizar e dirigir veículos do departamento de assistência social para se locomover nos atendimentos que fazem parte dos trabalhos do departamento, bem como para reuniões, cursos e capacitação que for necessário sua participação;
- V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
- VI - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;
- VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
- VIII - prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo;
- IX - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- X - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;
- XI - realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.
- XII - coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;

- XIII - planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;
- XIV - assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social;
- XV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;
- XVI - assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular;
- XVII - treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social;
- XVIII - dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação;
- XIX - dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social;
- XX - elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social;
- XXI - coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;
- XXII - fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal e Regionais;
- XXIII - dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas;
- XXIV - ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional.

Requisitos para o cargo

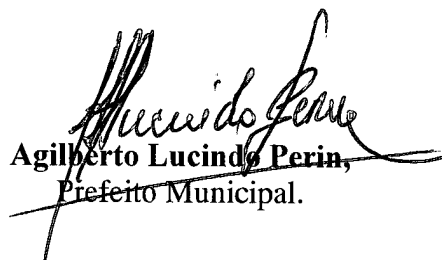
Ensino superior completo em serviço Social e registro no órgão de classe (CRESS).

- [...]

Paragrafo Único – Os demais artigos e textos da referida Lei permanecem inalteradas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2017.


Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.